

## **LEI MUNICIPAL Nº. 3.399, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 1.478, de 22 de dezembro 1995, alterado pela Lei Municipal nº 1.838, de 23 de agosto de 2002, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I** - aprovar a política municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

**II** – convocar as conferências de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

**III** – aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social

**IV** - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

**V** - propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

**VI** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

**VII** - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

**VIII** - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência no âmbito municipal;

**IX** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

**X** - elaborar e aprovar seu regimento interno;

**XI** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

**XII** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**XIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família;

**XIV** - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

**XV** - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros:

**I** - 05 (cinco) representantes do Governo Municipal;

**II** - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes de usuários ou de organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor.

**§ 1º.** Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

**§ 2º.** Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 4º.** Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do único representante legal das entidades.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 5º.** As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

**I** - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

**II** - os Conselheiros serão excluídos de CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

**III** - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

**IV**- cada membro do CMAS terá direito a 01 (um) único voto na sessão plenária;

**V** - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

**I** - plenário como órgão de deliberação máxima.

**II** - sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º.** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membros.

**II** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 9º.** Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e Comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10.** O CMAS será regido por regimento interno.

**Art. 11.** O CMAS ficará afeto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12.** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.838, de 23 de agosto de 2002.

**Art. 13.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.  
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 05 de maio de 2015.

**Leomar José Behm**  
Prefeito Municipal

**Hermes Roque Alievi**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **05 de maio de 2015**,  
devendo permanecer afixado extrato de  
publicação no Mural de Publicações Oficiais  
no período de **05/05/2015 a 05/06/2015**.

**Hermes Roque Alievi**  
Secretário Municipal de Administração